

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapetinga

ÍNDICE

DISPENSA

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OUTROS

CARTA DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

EXTRATO

EXTRATO DE ATA DE RP 27/2026 MINERADORA MONTE SANTO EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Secretaria de
Meio Ambiente



ITAPETINGA
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

LIC. AMB. Nº 203/2026

PROCESSO Nº 046/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itapetinga-BA, no exercício das atribuições que lhe foi conferidas pela Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Federal nº 15.190 de 08 de agosto de 2025, pela Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, pela Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, pela Lei Municipal nº 1.181, de 13 de junho de 2012, pela Lei Municipal nº 1.306, de 07 de junho de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 233, de 13 de junho de 2017, concede a **RENOVAÇÃO DA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** de 3 (três) anos, à empresa **COOPERATIVA MISTA DO MÉDIO RIO PARDO RESP LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.463.483/0001-75, localizada na Av. Izai dos Santos Amorim nº 600, bairro: Quintas do Morumbi - Itapetinga/BA – CEP: 45.700-000, enquadrado na tipologia C1.9.1 – Fabricação de Ração Animal com capacidade de fabricação de 30 T/dia de ração, mediante o cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como das obrigações das condicionantes abaixo:

- I. Afixar a Dispensa Ambiental em local visível, para a consulta pelos órgãos fiscalizadores. **Prazo: imediatamente;**
- II. Disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos funcionários, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções, fiscalizando o seu uso, conforme a Norma Regulamentadora Nº 6. **Prazo: Durante a vigência desta dispensa;**
- III. Realizar manutenção dos Equipamentos de Combate a Incêndios, de acordo com a Norma Regulamentadora Nº 23. **Prazo: Durante a vigência desta dispensa;**
- IV. Manter coletores nos setores de produção, evitando a mistura de recicláveis e não recicláveis e destinar os recicláveis preferencialmente para cooperativas ou associações de cunho social ou para pessoas físicas ou jurídicas licenciadas, para um destino adequado dos resíduos sólidos. **Prazo: durante a vigência da dispensa;**
- V. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB. **Prazo: até um ano após a publicação desta dispensa;**
- VI. Comunicar à SEMMA qualquer alteração referente à titularidade, razão social ou endereço do empreendimento. Em caso de alteração, esta dispensa perderá sua validade, sendo necessário a solicitação de uma nova dispensa;
- VII. Solicitar a renovação desta Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme disposto no Art. 7, da Lei Federal 15.190, de 8 de agosto de 2025.

End.: Av. Itabuna, Nº 901, bairro: São Francisco de Assis. E-mail: semail.bahia@yahoo.com.br



Secretaria de
Meio Ambiente



ITAPETINGA
P R E F E I T U R A

O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima poderá acarretar a revogação desta Licença, bem como a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.306/2016 e no Decreto Municipal nº 233/2017, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos âmbitos administrativo, civil ou penal.

DISPENÇA AMBIENTAL aprovada com validade até: 12 de agosto de 2029.

Itapetinga/BA, 12 de agosto de 2026.

Washington Luiz Souza Maciel
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal Nº 037/2026

End.: Av. Itabuna, Nº 901, bairro: São Francisco de Assis. E-mail: semait.bahia@yahoo.com.br



CARTA DE INEXIGIBILIDADE

Secretaria de
Meio Ambiente



ITAPETINGA
P R E F E I T U R A

CARTA DE INEXIGIBILIDADE

CART. INEX. Nº 069/2026

PROCESSO Nº 047/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itapetinga-BA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Federal nº 15.190 de 08 de agosto de 2025, pela Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, pela Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, pela Lei Municipal nº 1.181, de 13 de junho de 2012, pela Lei Municipal nº 1.306, de 07 de junho de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 233, de 13 de junho de 2017, concede a **CARTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** válida de 01 (um) ano à empresa **POLICLIN POLICLÍNICA MÉDICA DE ITAPETINGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.535.783/0001-33**, localizada na Rua José Bonifácio nº 64, bairro: Centro, Itapetinga - BA - CEP 45700-000, para o exercício das atividades econômicas de **atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; e atenção ambulatorial não especificadas anteriormente**, por não estarem sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, conforme a Legislação ambiental vigente.

A presente Carta não exige a empresa do cumprimento da legislação ambiental e demais normas aplicáveis às suas atividades, nem dispensa a obtenção de autorizações, anuências, alvarás, licenças ou outros atos administrativos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes.

CARTA DE INEXIGIBILIDADE válida até 12 de agosto de 2027.

Itapetinga/BA, 12 de agosto de 2026.

Washington Luiz Souza Maciel
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal Nº 037/2026

End.: Av. Itabuna, Nº 901, bairro: São Francisco de Assis. E-mail: semait.bahia@yahoo.com.br



AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

Secretaria de
Meio Ambiente



ITAPETINGA
P R E F E I T U R A

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

ASV. 01/2026

PROCESSO Nº 026/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itapetinga-Ba, no exercício das competências legais que lhe são atribuídas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025, pela Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, pela Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, pela Lei Municipal nº 1.181 de 13 de junho de 2012, pela Lei Municipal nº 1.306 de 07 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº 233, de 13 de junho de 2017, concede a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL** a empresa **LOTEAMENTO JARDIM BELLA VISTA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **66.524.164/0001-26**, localizada na **Fazenda Bella Vista, Gleba B, s/n, zona rural, CEP: 45.700-000, Itapetinga/BA**, sob as coordenadas geográficas: **Latitude: -15,24156°S e Longitude: -40,277489°W**, para o corte de **árvores isoladas**, com volume total autorizado de **92,5695 m³ de material lenhoso**, visando à implantação de **loteamento urbano**, em área total de **649.269,17 m²**, conforme documentação técnica integrante do **Processo nº 026/2026** e vinculada à **Licença Ambiental nº 272/2026**.

Quadro 1 – Relação das espécies autorizadas para supressão.

Nº	Nome científico	Nome comum	Quantidade
1	<i>Eucalyptus grandis</i>	Eucalipto	41
2	<i>Prosopis juliflora</i>	Algaroba	46
3	<i>Cereus jamacaru</i>	Mandacaru	3
4	<i>Leucaena leucocephala</i>	Leucena	4
5	<i>Genipa americana</i>	Jenipapeiro	7
6	<i>Moringa oleifera</i>	Moringa	23
7	<i>Anadenanthera colubrina</i> var. <i>cebil</i>	Angico-vermelho	12
8	<i>Azadirachta indica</i>	Nim-indiano	1
9	<i>Pterogyne nitens</i>	Madeira Nova	23

End.: Av. Itabuna, Nº 901, bairro: São Francisco de Assis. E-mail: semail.bahia@yahoo.com.br

1

Secretaria de
Meio Ambiente



ITAPETINGA
P R E F E I T U R A

10	<i>Guazuma ulmifolia</i>	Mutambo	2
11	<i>Senegalia polyphylla</i>	Espinheiro	11
12	<i>Mangifera indica</i>	Mangueira	2
13	<i>Aspidosperma pyrifolium</i>	Cabo de Escape	11
14	<i>Ficus benjamina</i>	Ficus	1
15	<i>Samanea tubulosa</i>	Sete Cascas	37
16	<i>Delonix regia</i>	Flamboia	2
17	<i>Guapira opposita</i>	Maria Mole	7
18	<i>Plinia trunciflora</i>	Jabuticabeira	3
19	<i>Erythrina velutina</i>	Mulungu	7
20	<i>Spondias mombin</i>	Cajazeira	1
21	<i>Andira fraxinifolia</i>	Angelim	7
22	<i>Pseudobombax simplicifolium</i>	Fubuião	7
23	<i>Cabralea canjerana</i>	Canjarana	1
24	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira-preta	1
25	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	1
26	<i>Albizia polycephala</i>	Monzê	3
27	<i>Centrolobium robustum</i>	Putumujum	8

CONDICIONANTES:

- I. A atividade de supressão vegetal deverá ser coordenada por profissional legalmente habilitado, responsável pela orientação dos procedimentos de corte e pela destinação do material lenhoso;
- II. A supressão da vegetação deverá ser realizada sem a utilização de práticas de caça, uso do fogo ou correntão;
- III. Fica proibida a comercialização da vegetação suprimida, incluindo toras, lenha, tocos e raízes. Recomenda-se que o material vegetal resultante da supressão seja doado à comunidade local para uso como lenha, sem fins lucrativos. A galhada fina, as folhas e a camada superficial do solo deverão ser recolhidas e depositadas em local adequado;
- IV. Deverá ser realizado, previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, a coleta e/ou a captura da fauna, mediante verificação da ocorrência de espécimes nativos, bem como de ninhos, tocas, enxames e demais estruturas de abrigo ou reprodução, adotando-se os cuidados necessários para sua retirada, proteção ou deslocamento, evitando-se danos à fauna;

End.: Av. Itabuna, Nº 901, bairro: São Francisco de Assis. E-mail: semail.bahia@yahoo.com.br

2

Secretaria de
Meio Ambiente



ITAPETINGA
P R E F E I T U R A

- V. Protocolar via e-mail (semait.bahia@yahoo.com.br), no prazo de até **30 (trinta) dias após o término da supressão vegetal, Relatório de Execução da Supressão de Vegetação**, acompanhado da respectiva ART do profissional habilitado, contendo, no mínimo, o número de indivíduos retirados, o volume de material lenhoso em m³, a comprovação da destinação do material vegetal, as coordenadas geográficas, o registro fotográfico, a quantidade de mudas plantadas, quando aplicável, e demais informações pertinentes;
- VI. A SEMMA deverá ser comunicada imediatamente em caso de ocorrência de acidente ou qualquer situação que possa causar risco ou dano ambiental. O interessado será responsável pela adoção das medidas e dos cuidados necessários à prevenção e à reparação de eventuais danos ao meio ambiente;
- VII. O descumprimento de qualquer das condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal poderá implicar a suspensão da atividade de supressão, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções previstas na legislação ambiental aplicável;
- Esta Autorização de Supressão Vegetal autoriza **exclusivamente o corte das árvores isoladas na área autorizada**, ficando vinculada à **Licença Ambiental nº 272/2026, Processo nº 026/2026**.

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL aprovada com validade até 12 de agosto de 2029.

Itapetinga-Ba, 12 de agosto de 2026.

Washington Luiz Souza Maciel
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal Nº 037/2026

End.: Av. Itabuna, Nº 901, bairro: São Francisco de Assis. E-mail: semait.bahia@yahoo.com.br

3

EXTRATO DE ATA DE RP 27/2026 MINERADORA MONTE SANTO EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA



SAAE DE ITAPETINGA - BAHIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.464.143/0001-69

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078.21-07-2026
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 13/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 27/2026
CONTRATANTE: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPETINGA-BAHIA
CONTRATADA: MINERADORA MONTE SANTO EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.
CNPJ Nº: 21.450.999/0001-40
OBJETO: ATA DE RP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA Nº. 01, BRITA 0 E PÓ DE BRITA, PARA SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE DE ITAPETINGA-BAHIA.
VALOR ESTIMADO: LOTE I – R\$. 40.192,00 (QUARENTA MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: 13 DE AGOSTO DE 2026 A 13 DE AGOSTO DE 2027
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ITAPETINGA-BA, 13 DE AGOSTO DE 2026.

AIRTON ALVES FERRAZ
DIRETOR SAAE